

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 335, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no município de Jardim Olinda.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo ao que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso I, do artigo 3,º da Lei nº 17.026, de 20 de Dezembro de 2.011, e

**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1°, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de Julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidores para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação contra febre aftosa e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Oficio nº 203/2017, da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda.

## RESOLVE:

**Art. 1º Autorizar** a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Jardim Olinda	Luciane Cavalcante de Souza	181	Departamento de Finanças	14.912.975-8



PUBLICADO
Data: 13 12 117
DOF no 10087



## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



Portaria nº 335

fls 02

- Art. 2º A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria fica sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Paranacity.
- Art. 3º A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.
- Art. 4º A autorização será cancelada pela ADAPAR se as servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.
  - Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Inacio Afonso Kroetz Diretor Presidente

DOE nº 10087

**PUBLICADO** Data: 13 12 11+